



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.128, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, do Senador Álvaro Dias, que *denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos da BR-277 e BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina e seu prolongamento até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul; e “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá.*

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias.

A referida proposição consta de quatro artigos: o art. 1º denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; o art 2º denomina “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos da BR-277 e da BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina, e seu prolongamento até a localidade de Porto São José, na divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul; o art. 3º denomina “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá; e, por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência, segundo a qual a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca que a proposição pretende homenagear três personalidades de destaque na história do Paraná, cujos nomes estão inequivocamente associados ao desenvolvimento daquele Estado, notadamente no que diz respeito a sua estrutura rodoviária.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, além da análise de mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão devidamente atendidos os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, nos termos do art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal, e não afronta o ordenamento jurídico vigente. Além disso, a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República pelo § 1º do art. 61 da Constituição, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A iniciativa é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, igualmente, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, não se pode negar a pertinência e a oportunidade da iniciativa. A proposta de atribuição dos nomes dos três homenageados a importantes rodovias federais que cruzam o Paraná vem em justo reconhecimento por suas marcantes atuações em prol do desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado e do Brasil.

Com efeito, como enfatiza o autor da matéria, o primeiro homenageado – o engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa – foi o responsável pelo arrojado traçado e pela execução da obra da ligação rodoviária entre a capital Curitiba e o porto de Paranaguá, um dos mais importantes do País. A obra, construída em uma região de grande complexidade, até hoje impressiona pela suavidade de suas 74 curvas com raios de 160 metros e inclinação máxima de 5%.

O segundo homenageado é o governador Ney Braga, a quem se deve, segundo o autor, a integração do então florescente Norte do Paraná – à época, a mais importante região produtora de café do País – com a capital do Estado e o principal porto marítimo da região. Consciente da importância dessa ligação rodoviária e da urgência para sua implantação, o então governador do Paraná teria conseguido, junto ao Presidente John Kennedy, por ocasião da visita que realizou aos Estados Unidos da América, os recursos necessários para a realização da obra.

Sobre o terceiro homenageado, o relato biográfico que acompanha o projeto dá conta de que o general Luiz Carlos Pereira Tourinho foi diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e autor do primeiro Plano Rodoviário do Paraná, consolidado no governo do também engenheiro Bento Munhoz da Rocha Neto. Introduziu a aerofotogrametria no estudo de estradas e a pavimentação asfáltica no Estado. Atuou como diretor técnico da Companhia Paranaense de Energia (COPEL). Foi, ainda, interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e presidiu o Instituto Histórico e Geográfico e o Instituto de Engenharia (IEP) do Paraná.

Dessa forma, é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a homenagem a esses três cidadãos paranaenses, que muito trabalharam em prol do desenvolvimento do Estado e do País e cujos exemplos de vida tanto honram os seus conterrâneos. Deve-se registrar, todavia, que o projeto inclui, entre os trechos rodoviários escolhidos para homenagear o saudoso

governador Ney Braga, “o prolongamento [de Nova Londrina] até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul”, trecho que efetivamente não integra o traçado da BR-376. De fato, a ligação com Porto São José é feita por meio de uma rodovia estadual – a PR-577 –, sobre a qual não poderia dispor a lei federal. Em razão disso, proponho emenda destinada a suprimir do texto da ementa e do art. 2º do projeto a referência a Porto São José, além de introduzir outros pequenos ajustes de redação.

No tocante à técnica legislativa, verifico que a proposição segue os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Porém, do ponto de vista formal, a numeração dos artigos apresenta incorreções, sendo necessário promover a substituição dos numerais cardinais, constantes da redação original, pelos seus correspondentes ordinais, além de suprimirem-se os hífens ou travessões colocados entre os numerais e o início do texto dos dispositivos. É o que fazemos por meio da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, com as emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE

Substituam-se, na numeração dos artigos do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, os numerais cardinais 1 a 4 pelos seus correspondentes ordinais 1º a 4º, suprimindo-se os hífens que antecedem o texto propriamente dito dos dispositivos.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa’ o trecho da BR-277 que

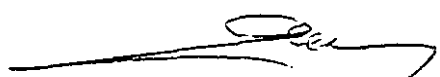
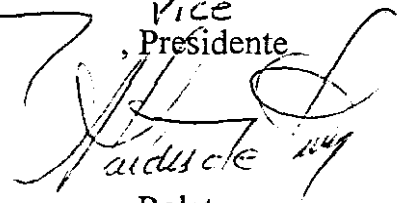
se estende de Curitiba a Paranaguá; ‘Rodovia do Café Governador Ney Braga’, os trechos das rodovias BR-277 e da BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina; e “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho”, o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.”

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e dessa localidade a Nova Londrina passam a denominar-se ‘Rodovia do Café Governador Ney Braga’.”

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.


Vice
, Presidente

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 196/13 NA REUNIÃO DE 21/7/13
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Sen. Paulo Paim</i>	
RELATOR: <i>Sen. Paulo Paim</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
ÂNGELA PORTELA	1-LINDBERGH FARIAS
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-(VAGO)
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
RANDOLFE RODRIGUES	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-JOÃO CAPIBERIBE
Bloco Parlamentar Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1-EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2-VITAL DO RÊGO
ROMERO JUCÁ	3- VALDIR RAUPP
JOÃO ALBERTO SOUZA	4-LUIZ HENRIQUE
(VAGO)	5- PEDRO SIMON
ANA AMÉLIA	6- (VAGO)
BENEDITO DE LIRA	7-(VAGO)
CIRO NOGUEIRA	8-(VAGO)
KÁTIA ABREU	9-(VAGO)
(VAGO)	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	2-FLEXA RIBEIRO
PAULO BAUER	3-CÁSSIO CUNHA LIMA
MARIA DO CARMO ALVES	4-LÚCIA VÂNIA
JOSÉ AGRIPINO	5-ATAÍDES DE OLIVEIRA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1-EDUARDO AMORIM
(VAGO)	2-JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2-MOZARILDO CAVALCANTI
(VAGO)	3-(VAGO)

PLS / 34 /

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	☒				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	☒				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	☒				VAGO				
PAULO PAIM	☒				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	☒				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	☒				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	☒				ZEZÉ PERRELA	☒			
INÁCIO ARRUDA	☒				JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	☒				EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	☒				VITAL DO REGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUIP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	☒				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	☒			
ALVARO DIAS	☒		☒		FLEXA RIBEIRO	☒			
PAULO BAUER	☒				CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	☒				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	☒				ATAÍDES DE OLIVEIRA	☒			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLS 1.461/13
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZE PERREIRA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIL MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2013

Denomina 'Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa' o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; 'Rodovia do Café Governador Ney Braga', os trechos das rodovias BR-277 e da BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina; e 'Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho', o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

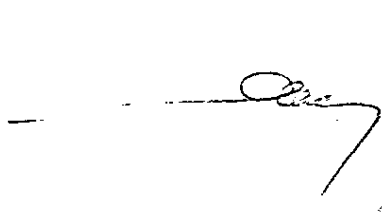
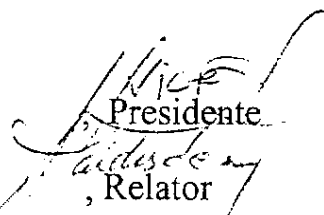
Art. 1º O trecho da rodovia BR-277 compreendido entre as localidades de Curitiba e Paranaguá, no Estado do Paraná, passa a denominar-se “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa”.

Art. 2º Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e dessa localidade a Nova Londrina passam a denominar-se “Rodovia do Café Governador Ney Braga”.

Art. 3º O trecho da rodovia BR-369 que faz a ligação entre Londrina e Maringá passa a denominar-se “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.


Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Of. nº 131/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Álvaro Dias, que "Denomina "Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa" o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; "Rodovia do Café Governador Ney Braga" os trechos da BR-277 e BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina e seu prolongamento até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul; e "Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho" o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 12/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS:16104/2013